



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

MPV 303

00052

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

06/07/2006

PROPOSIÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 303/2006

AUTOR

DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ

Nº PRONTUÁRIO

337

TIPO

1

SUPRESSIVA

2

SUBSTITUTIVA

3

MODIFICATIVA

4

ADITIVA

9

SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

01/01

ARTIGO

3.º

PARÁGRAFO

2.º

INCISO

II

ALÍNEA

TEXTO

Altere-se o inciso II do parágrafo 2º do artigo 3º, da Medida Provisória, em Epígrafe que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3.º

§ 1.º

§ 2.º

I -

II - o valor mínimo de cada prestação para as pessoas jurídicas será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se o pedido, considerando que as empresas que estão enquadradas no segmento de prestação de serviços, representadas pela FENACON, em sua maioria, pequenas empresas, não gozam dos benefícios e incentivos fiscais previstos na Lei do Simples. Estas empresas já possuem o compromisso do recolhimento de outros tributos periódicos. Em função disto, não suportariam o pagamento mínimo mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme proposto na Medida Provisória 303/2006. Entendemos que a MP 303/2006, é uma forma alternativa de quitação das dívidas, mas este programa de financiamento de débitos deve atender a realidade das micro empresas e empresas de pequeno porte que estão excluídas do Simples. Cumpre-nos acrescentar que a presente emenda nos foi sugerida pela Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas - FENACON

ASSINATURA

Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO E APRESENTADO EM 4 VIAS

